



A extinção do voto de qualidade no CARF

O Governo publicou a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que extingue o voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). A medida altera a Lei nº 10.522/2002.

Para aqueles que não estão habituados com o processo administrativo fiscal, o voto de qualidade era proferido em caso de empate no julgamento pelo Presidente da Turma (sempre nomeado pelo Fisco) que acabava votando duas vezes e sempre a favor do Fisco.

Com a referida alteração, na hipótese de empate no julgamento em que ocorra a exigência do crédito tributário, o CARF deverá resolver obrigatoriamente a favor dos contribuintes.

Acreditamos que esta alteração legislativa causará grandes impactos nas discussões pendentes de apreciação na última instância do CARF, principalmente nos casos em que nas instâncias inferiores do próprio Conselho foram decididos pelo exercício do voto de qualidade.

Francisco Nogueira de Lima Neto
fra@gnblaw.com.br

Fernando Grasseschi Machado Mourão
fgm@gnblaw.com.br

www.gnblaw.com.br